



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019/DILIC/FLORAM

Estudo Técnico Ambiental para a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no município de Florianópolis

Sumário

1	Objetivo	1
2	Das Disposições Gerais	1
3	Conteúdo Mínimo do Estudo Técnico Ambiental.....	2
3.1	Reurb-S.....	2
3.2	Reurb-E.....	2
4	Documentação Necessária para o Estudo Técnico Ambiental.....	3
	Anexo 1 - Termo de Referência para Elaboração do Estudo Técnico Ambiental.....	4

1 Objetivo

Disciplinar no âmbito do Município de Florianópolis, o Estudo Técnico Ambiental, parte integrante do Projeto de Regularização Fundiária, tanto na modalidade Social como na Específica, estabelecida na Lei Federal nº 13.645/2017 e Decreto Federal nº 9.340/2018, quando o Núcleo Urbano Informal incidir total ou parcialmente em Área de Preservação Permanente (APP) ou Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou Área de Proteção de Mananciais definidas pelo poder público.

O Estudo Técnico Ambiental será solicitado, quando necessário, no momento de instauração do Processo de Reurb, após a análise da área a ser regularizada pela FLORAM.

2 Das Disposições Gerais

Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I – **Regularização Fundiária (Reurb):** utilização de procedimentos incluindo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e a titulação de seus ocupantes (Art. 1º do Decreto Federal nº 9310/2018).

II – **Estudo Técnico Ambiental:** Diagnóstico ambiental integrado, abrangendo a caracterização do meio físico, biótico, social, econômico e cultural, a identificação dos recursos naturais, a indicação das áreas que devem ser preservadas e/ou recuperadas, a avaliação dos riscos ambientais e das áreas de risco e a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização.

III – **Núcleo Urbano Informal (NUI):** aquele clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização (Inciso II do art. 3º do Decreto Federal nº 9.310/2018).

IV – **Área de Preservação Permanente (APP):** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (Inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012).

V – **Unidade de Conservação de Uso Sustentável:** espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (Inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 9.985/2000). Naquelas de uso sustentável, objetiva-se compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais (§ 2º do art. 7º da Lei Federal nº 9.985/2000).



V – **Mananciais de água:** fontes de água doce superficiais ou subterrâneas utilizadas para consumo humano ou desenvolvimento de atividades econômicas.

VI - **Área de Proteção de Mananciais:** áreas no entorno dos mananciais destinadas à proteção quantitativa e qualitativa dos mesmos.

VII - **Áreas de Risco Geológico:** No Município de Florianópolis, as áreas de risco geológico são classificadas no Art. 134 da Lei Complementar nº 482/2014 em: (I) Área com risco de escorregamento ou queda de blocos; (II) Área com risco de enchente ou inundação; (III) Áreas com risco de erosão do solo ou abrasão marinha; (IV) Área com risco de intrusão salina ou contaminação de aquíferos e; (V) Área com risco de soterramento por dunas e assoreamento.

3 Conteúdo Mínimo do Estudo Técnico Ambiental

3.1 Reurb-S

Conforme disposto no Art. 64 da Lei 12.651/2012, o Estudo Técnico Ambiental para projetos de Regularização Fundiária – Social (Reurb-S), deve conter, minimamente o seguinte conteúdo:

I - A caracterização do ambiente natural, físico, social, cultural e econômico da área;

II – A especificação dos sistemas de saneamento básico;

III - A proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV - A recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V – A comprovação de melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação e das suas áreas de amortecimento, quando for o caso;

VI – A comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta;

VII – A demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

3.2 Reurb-E

De acordo com o Art. 65 da Lei 12.651/2012, o Estudo Técnico Ambiental para projetos de Regularização Fundiária – Específica (Reurb-E), deve conter, minimamente o seguinte conteúdo:

I - A caracterização do ambiente natural, físico, social, cultural e econômico da área;

II – A identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;

III - A especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos;

IV - A identificação das unidades de conservação de uso sustentável e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;



V - A especificação da ocupação consolidada existente na área;

VI - A identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico.

VII - A indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

VIII - A avaliação dos riscos ambientais;

IX - A comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização;

X - A demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

XI – A apresentação de propostas para a mitigação e a compensação ambiental visando contrabalancear os impactos ambientais causados pela implantação do núcleo urbano.

4 Documentação Necessária para o Estudo Técnico Ambiental

- a. Comprovante da abertura do processo administrativo da Reurb junto a Prefeitura Municipal de Florianópolis.
- b. Declaração da Defesa Civil do Município informando se a área está sujeita ou não a riscos geológicos, a classificação do risco e o grau de magnitude.
- c. Estudo Técnico Ambiental a ser apresentado em mídia digital no formato “PDF” texto e ser assinado por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração, conforme Termo de Referência em Anexo.
- d. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT) do(s) profissional(ais) responsáveis pelo Estudo Técnico Ambiental e pela Declaração de ocorrência ou não de Risco Geológico ou comprovação de que os mesmos sejam servidores ou empregados públicos habilitados (ART de cargo e função), em caso de Reurb-S, conforme previsto no § 3º do art. 21 do Decreto Federal nº 9310/2018).



Anexo 1 - Termo de Referência para Elaboração do Estudo Técnico Ambiental

O Estudo Técnico Ambiental consiste em material técnico elaborado com intuito de apresentar elementos para a análise da viabilidade ambiental da regularização do núcleo ou subnúcleo urbano informal em áreas ambientalmente protegidas e sujeitas a riscos geotécnicos. Deve ser realizado por profissionais legalmente habilitados. Os profissionais que subscreverem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal).

O Estudo Técnico Ambiental para a Reurb deve obedecer às regras desta Instrução Normativa, bem como das demais normas legais de proteção ao meio ambiente.

São objetivos específicos do Estudo Técnico Ambiental:

- I. Apresentar um diagnóstico integrado da área do núcleo urbano informal e sua área de influência direta (caracterização do ambiente natural, social, cultural e econômico);
- II. Indicar as áreas que devem ser preservadas e/ou recuperadas;
- III. Indicar e avaliar as áreas que apresentam riscos ambientais;
- IV. Comprovar a melhoria das condições ambientais, inclusive da minimização dos riscos, em detrimento da ocupação prévia à regularização;
- V. Definir medidas de mitigação e de compensação, quando couber.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com a abrangência da área a ser estudada no núcleo urbano informal e a fragilidade ambiental de sua localização, a FLORAM, a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI) podem solicitar estudos complementares.

Constatada a existência de Núcleo ou Subnúcleo Urbano Informal situado, total ou parcialmente, em área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985/2000, admita a regularização, será solicitada a anuência do órgão gestor da unidade.

Constituem itens a serem contemplados no Estudo Técnico Ambiental: (1) Caracterização Ambiental do Núcleo Urbano Informal e sua Área de Influência Direta; (2) A especificação dos sistemas de saneamento básico; (3) Melhorias Ambientais, Medidas Mitigatórias e Compensatórias; (4) Equipe Técnica e, (8) Referências.

1 Caracterização Ambiental do Núcleo ou Subnúcleo Urbano Informal e sua Área de Influência Direta

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área de influência direta do Núcleo Urbano Informal, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação das alterações ambientais resultantes do assentamento existente.

A Área de Influência Direta de uma ocupação como a de um Núcleo Urbano Informal, pode ser definida como o espaço que sofreu alterações como consequência do assentamento humano, tais como a estrutura de apoio, as vias de acesso bem como todas as demais operações unitárias associadas.

Isto posto, na caracterização ambiental da área devem ser apresentadas as informações abaixo relacionadas, sempre que possível, em planta planialtimétrica, mapas temáticos e fotos datadas, contendo legendas explicativas:



- 1.1 Localizar o Núcleo Urbano Informal em coordenadas planas (UTM) a serem plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala adequada indicando o objeto específico (imóvel (s) territorial (s) da regularização solicitada).
- 1.2 Apresentar a planta de situação do Núcleo Urbano Informal indicando as áreas ocupadas por edificações e/ou outras estruturas, em escala adequada.
- 1.3 Mapa com cota altimétrica, em escala adequada, delimitando e identificando as restrições e condicionantes ambientais incidentes no Núcleo Urbano Informal (Áreas de Preservação Permanente, Unidades de Conservação e zonas de amortecimento, Áreas tombadas, dentre outras).
 - 1.3.1. Em caso de incidência de elemento hídrico, deve ser realizado Laudo Hidrológico, contendo minimamente:
 - a) Mapa ou planta em escala adequada, destacando a rede hidrográfica em análise e a caracterização física das microbacias, indicando suas áreas de proteção (se houver) e densidade de drenagem, o comprimento dos cursos d'água e a localização das nascentes, além da descrição dos cursos d'água em termos físicos e hidrológicos.
 - b) Descrição das características geomorfológicas compreendendo a rede de drenagem natural, tipo de relevo, altitudes médias, etc.
 - c) Caracterizar as condições meteorológicas da área no período da observação de campo (mínimo de 30 dias). Os dados meteorológicos devem ser obtidos a partir de estações meteorológicas oficiais (Epagri, Inmet, INPE, entre outros). As estações devem estar localizadas próximas da área de estudo para uma melhor confiabilidade estatística.
 - d) Indicação no mapeamento das edificações incidentes em APP e apresentação (em tabela) da porcentagem de cada edificação inserida na faixa de proteção de curso d'água e nascentes.
 - e) Indicação e histórico das áreas susceptíveis a inundação.
- 1.4 Caracterização da cobertura vegetal da área contendo relatório fotográfico.
- 1.5 Caracterização das atividades econômicas e das condições sociais e econômicas da população existente na área de abrangência do Núcleo Urbano Informal.

2 A especificação dos sistemas de saneamento básico

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Dessa forma, devem ser apresentadas as alternativas que existem ou que serão implementadas na área, para o atendimento de todos os elementos que compõe o saneamento básico no NUI, conforme abaixo elencado:

- a) Certidão emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água referente à viabilidade de abastecimento de água na área a ser regularizada.
- b) Informações gerais sobre o sistema de abastecimento de água, caso não seja o sistema da rede pública (mananciais, forma de tratamento, localização, ...).
- c) Viabilidade da prestadora de serviço público de esgotamento sanitário para lançamento de efluente líquido na rede coletora pública (caso a área seja atendida por esgotamento sanitário).
- d) Projeto de alternativa local de tratamento de esgotos sanitários, em caso de inexistência de serviço público de esgotamento sanitário.



- e) Certidão emitida pela prestadora de serviço público de energia elétrica referente à viabilidade de fornecimento de energia.
- f) Certidão emitida pela prestadora de serviço público referente à viabilidade de coleta de resíduos sólidos.

3 Melhorias Ambientais, Medidas Mitigatórias e Compensatórias

As melhorias das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, tais como o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco, dentre outras decorrentes da execução do Projeto de Regularização Fundiária devem ser demonstradas e argumentadas.

Também devem ser apresentadas as proposições que visam mitigar e/ou compensar as alterações ambientais que ocorrerem nas áreas de risco geológico e naquelas ambientalmente protegidas incidentes no Núcleo Urbano Informal após a sua ocupação.

3.1 Proposições de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geológicos

Em caso de incidência parcial ou completa do NUI em área de risco, declarada pela Defesa civil Municipal, há duas possibilidades:

- (i) Nas áreas de risco associadas à incidência de APP, a regularização dos imóveis ficará inviabilizada.
- (ii) Nas áreas de risco onde não incidem APP, o profissional legalmente habilitado (Geólogo ou Engenheiro Civil) deverá apresentar as propostas de mitigação ou eliminação do risco as quais serão submetidas à Defesa Civil Municipal.

3.2 Identificação das Áreas que devem ser Preservadas e/ou Recuperadas

Nesta etapa devem ser identificadas as áreas do Núcleo Urbano Informal a serem ambientalmente preservadas e/ou recuperadas. Para tanto, devem ser apresentadas as informações abaixo relacionadas:

- g) Delimitação e identificação em mapa das áreas que devem ser preservadas;
- h) Descrição das ações previstas para a preservação da(s) área(s) indicada no item a;
- i) Delimitação e identificação em mapa das áreas que devem ser recuperadas (se houver);
- j) Descrição das ações previstas para a recuperação da(s) área(s) indicada no item c, com indicação do cronograma de execução e monitoramento das mesmas.

3.3 Compensação Ambiental

Considerando que a Regularização Fundiária Urbana pode ocorrer em áreas de relevância ambiental, causando modificações irreversíveis ao ambiente natural, o art. 35 do Decreto nº 9.310/2018, prevê que, para esses casos, o Município deve definir os responsáveis pela compensação ambiental.

As APPs, conforme definição legal, são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (Inciso II do Art. 3º da Lei 12.561/2012). Neste sentido, nos projetos de Reurb-E, os ocupantes dessas áreas que incidem no NUI devem apresentar medidas compensatórias, de acordo com o índice de utilização dessas áreas, calculado proporcionalmente, conforme abaixo demonstrado (Quadro 1).



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 001

Estudo Ambiental para a Regularização Urbana Específica (REURB-E)

IN-01

Quadro 1: Informações sobre as proporções individuais de ocupação de APPs incidentes no NUI.

Identificação do Beneficiário	Natureza da área ambientalmente protegida ocupada pelo Beneficiário	Área Total de ambientes naturais protegidos incidentes no NUI ou subnúcleo (m ²) (APPT)	Área ambientalmente protegida ocupada pelo beneficiário (m ²) (APPO)	Índice de utilização de áreas ambientalmente protegidas (APPO/APPT)
<i>Nome completo do beneficiário requerente do título do imóvel na Reurb.</i>	<i>Enquadramento da APP ocupada pelo Beneficiário (ex: faixa marginal de curso d'água, topo de morro, encosta, ...).</i>	<i>Total das APPs incidentes no NUI conforme item 2.1.</i>	<i>Total da (s) APP (s) ocupada (s) pelo Beneficiário.</i>	<i>Proporção entre a área total de ambientes naturais protegidos incidentes no NUI e a área ambientalmente protegida ocupada pelo Beneficiário.</i>

Legenda: APPT – Área de Preservação Permanente Total no NUI; APPO – Área de Preservação Permanente Ocupada pelo beneficiário (individual).

Os interessados devem apresentar, em formato de quadro/tabela, conforme acima demonstrado, as informações relativas a todos os beneficiários do NUI que estão parcial ou totalmente em APP.

Os requerentes da Reurb-E devem apresentar a proposta individual de compensação ambiental fundamentada no índice de utilização de áreas ambientalmente protegidas, contendo o cronograma de execução e/ou reembolso.

Conforme previsto no § 2º do art. 35 do Decreto Federal nº 9.310/2018, os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação ambiental devem celebrar Termo de Compromisso com as autoridades competentes do Poder Público Municipal como condição de aprovação da Reurb-E.

4 Equipe Técnica

Identificar os profissionais habilitados que participaram da elaboração do Estudo Técnico Ambiental, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (d) endereço (e) local e data; (f) cópia da ART ou AFT, expedida; (g) declaração dos profissionais, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

5 Referências

Referenciar todo o material técnico e científico ou de outra natureza utilizado no estudo.